



**Governo do Estado de São Paulo  
Fundação para o Desenvolvimento da Educação  
Departamento de Contratos**

**Contrato**

**CONTRATO Nº 80/00006/25/05 LOTE 1**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Processo de Contratação nº 80/00006/25/05 – Pregão Eletrônico nº 90398/2025**

**FDE SEI- 229.00019625/2025-09**

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, com sede nesta Capital, na Av. São Luís, 99 - Centro - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.509.015/0001-01, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) por seu **Presidente Sr. Fabricio Moura Moreira**, RG nº **3.470.289 SSP/DF** e CPF nº **516.350.032-53** e pelo **Diretor de Projetos Especiais Sr. Cândido José dos Santos**, RG nº **21.218.980-3 SSP/SP** e CPF nº **080.939.108-24** e o(a) **AGUAMAR TRANSPORTES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **01.067.342/0001-91**, sediado(a) na **Av. Samuel Aizemberg, 1771-B São Bernardo do Campo - SP**, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Rosana Afonso Sobral – Gerente de Vendas**, inscrito(a) no CPF sob o nº **061.181.888-40**, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 80/00006/25/05 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90398/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de fornecimento e transporte de água potável através de caminhão pipa para abastecimento das escolas da rede pública estadual de ensino, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. Objeto da contratação:

**LOTE 1**

| ITEM                        | ESPECIFICAÇÃO                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL             |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|-------------------------|
| 1                           | FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - LOTE 01                        | 17299  | m³                | 12.816           | R\$ 24,00      | R\$ 307.584,00          |
| 2                           | TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA - LOTE 01 | 17299  | Unidade           | 1.281            | R\$ 1.200,00   | R\$ 1.537.200,00        |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |                                                               |        |                   |                  |                | <b>R\$ 1.844.784,00</b> |

- 1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato será na modalidade empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma

das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$.1.844.784,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A, em 30

(trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **PARAGRAFO SÉTIMO**

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 03/10/2025.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XX (XXX), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*;
- 8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Cumprir as disposições constantes no Código de Ética e de Conduta da FDE vigente, disponível no site [www.fde.sp.gov.br](http://www.fde.sp.gov.br), sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.
- 11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.
- 11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:
- 11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- 11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
- 11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;  
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.4. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. **Multa**, calculada nas seguintes condições:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total e/ou por sua não assinatura;  
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do contrato, pela inexecução parcial;  
c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor da parcela executada com atraso, até o 10º dia de atraso;  
d) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor da parcela executada com atraso, a partir do 11º dia de atraso;  
e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- 12.7. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com a possibilidade de extinção do mesmo.
- 12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- [12.17.](#) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

- 13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração.

prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

- 13.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos: 1.540.1.1001

III. Programa de Trabalho: 12.368.0815.6174 – Operação de Rede de Ensino Básico

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40 e 3.3.90.39.99

V. Nota de Empenho: 2025NE00204 / 2025NE00205

- 14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

[18.1.](#) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

PELA FUNDAÇÃO

**FABRICIO MOURA MOREIRA**

**Presidente**

**RG: 3.470.289 SSP/DF**

**CPF: 516.350.032-53**

**CÂNDIDO JOSÉ DOS SANTOS**

**DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS**

**RG: 21.218.980-3 – SSP/SP**

**CPF: 080.939.108-24**

PELA CONTRATADA:

**AGUAMAR TRANSPORTES LTDA**

**Nome: ROSANA AFONSO SOBRAL**

**RG: 18.473.598-1**

**CPF: 061.181.888-40**

TESTEMUNHAS

**HELIA APARECIDA ARISA**

**ASSISTENTE II**

**CPF: 077.523.308-09**

**GABRIEL CRAVO DOS SANTOS**

**ASSISTENTE II**

**CPF: 369.519.828-13**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**

**CONTRATADA: AGUAMAR TRANSPORTES LTDA**

**OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento e transporte de água potável através de caminhão pipa para abastecimento das escolas da rede pública estadual de ensino, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE - ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE - RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME - RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Nome:** FABRICIO MOURA MOREIRA

**Cargo:** PRESIDENTE

**CPF:** 516.350.032-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** CÂNDIDO JOSÉ DOS SANTOS

**Cargo:** DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

**CPF:** 080.939.108-24

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** MÉRCIA ESTEVES LIMA

**Cargo:** ASSISTENTE III

**CPF:** 057.846.338-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**Pregoeiro:**

**Nome:** JOÃO PAULO DE AQUINO

**Cargo:** ASSISTENTE I

**CPF:** 265.241.548-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratada:**

**Nome:** ROSANA AFONSO SOBRAL

**Cargo:** GERENTE DE VENDAS

**CPF:** 061.181.888-40

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 - Contrato para o fornecimento de água potável, transportada em caminhões pipa,** que tem como objetivo garantir o abastecimento de água nas escolas da região Metropolitana de São Paulo que estão afetadas com a indisponibilidade do sistema de abastecimento de água, ou por situações emergenciais de desabastecimento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

**1.1.1 - Lote 01:** Composto por 01 Tabela - LOTE 01: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA

**Tabela 1 – LOTE 01: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA**

| ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|--------------|
| 1                    | FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - LOTE 01                        | 17299  | m³                | 12.816           | 36,00          | 461.376,00   |
| 2                    | TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA - LOTE 01 | 17299  | Unidade           | 1.281            | 1,755,00       | 2.248,155,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                               |        |                   |                  |                | 2.709.531,00 |

**1.1.2 - Lote 02:** Composto por 01 Tabela - LOTE 02: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA

**Tabela 2 – LOTE 02: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA**

| ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|-------------|
| 1                    | FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - LOTE 02                        | 17299  | m³                | 3.456            | 36,00          | 124.416,00  |
| 2                    | TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA - LOTE 02 | 17299  | Unidade           | 345              | 1,755,00       | 605.475,00  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                               |        |                   |                  |                | 729.891,00  |

**1.1.3 -** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

**1.1.4 -** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o **Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.**

**1.1.5 -** O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no **Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.**

**1.2 -** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como sendo de natureza comum, conforme descrição constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do **Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.**

**1.3 -** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.3.1 -** O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que os serviços são prestados de forma parcial ou em dias específicos, permitindo que os funcionários atendam a outras demandas da contratada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**1.4 -** O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

**1.5 - Subcontratação:** O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

**1.6 -** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**02 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 -** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que em breve síntese esclarece:

**2.1.1 -** A fim de atender as demandas da Divisão de Serviços Prediais e Apoio - DISPA/SEDUC, foram iniciados os processos

necessários para abertura do processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável, transportada em caminhões pipa, a fim de suprir as necessidades de abastecimento de água nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo.

**2.1.2** - A água é elemento essencial à vida. É fundamental, tanto no aspecto social como sanitário. Assegurar a disponibilidade de água de qualidade adequada e em quantidade suficiente torna-se essencial para atender as suas necessidades, para proteção da saúde, controlar e prevenir doenças, manter a higiene e limpeza, e para propiciar o seu bem estar e satisfação em suas atividades.

**2.1.3** - A SEDUC possui unidades escolares localizadas em regiões que são desprovidas ou que possuem deficiências no fornecimento de água potável através do sistema de abastecimento de água por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - ou de suas subsidiárias.

**2.1.4** - Há escolas também que sofrem de eventuais ou constantes interrupções no fornecimento de água. E estas interrupções no seu abastecimento podem ocorrer por vários motivos, dentre os quais, por manutenção do sistema, problemas de impurezas ou contaminação, falhas ou defeitos nos equipamentos ou acessórios do sistema hídrico, vandalismo, dentre outros, e que tornam emergenciais a sua disponibilidade.

**2.1.5** - Considerando que a disponibilidade de água potável na unidade escolar deve ser tratada como uma questão de saúde pública, e fundamental para favorecer conforto e segurança para a execução das atividades realizadas na escola, torna-se imprescindível assegurar o abastecimento de água potável nas escolas da rede estadual que se encontram desprovidas deste serviço.

**2.1.6** - Portanto, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável, transportada em caminhões pipa para o abastecimento das unidades escolares da rede estadual da educação do Estado de São Paulo, conforme especificação detalhada neste Termo de Referência.

**2.1.7** - A proposta é que sejam atendidas todas as escolas que não estejam conectadas a qualquer rede ou sistema de abastecimento de água, e porventura, aquelas unidades escolares que vierem a ficar desprovidas de água potável, por situações diversas.

**2.1.8** - Serão consideradas como locais de entrega todas as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino da Região Metropolitana do Estado de São Paulo (RMSP) vinculadas às Unidades Regionais de Ensino.

**2.1.9** - O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) meses, de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

### 03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1** - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nas especificações técnicas ( [Adendo A](#)) e no Estudo Técnico Preliminar que em breve síntese esclarece:

**3.1.1** - O processo de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável, transportada em caminhões pipa para o abastecimento das unidades escolares da rede estadual da educação do Estado de São Paulo, conforme especificação detalhada neste Termo de Referência.

**3.1.2** - Considerando que a disponibilidade de água potável na unidade escolar deve ser tratada como uma questão de saúde pública, e fundamental para favorecer conforto e segurança para a execução das atividades realizadas na escola, torna-se imprescindível assegurar o abastecimento de água potável nas escolas da rede estadual que se encontram desprovidas deste serviço.

**3.1.3** - Portanto, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável, transportada em caminhões pipa para o abastecimento das unidades escolares da rede estadual da educação do Estado de São Paulo, conforme especificação detalhada neste Termo de Referência.

**3.1.4** - A proposta é que sejam atendidas todas as escolas que não estejam conectadas a qualquer rede ou sistema de abastecimento de água, e porventura, aquelas unidades escolares que vierem a ficar desprovidas de água potável, por situações diversas.

### 04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** - O objeto desta licitação refere-se à de serviços contínuos e especializados de fornecimento de água potável, transportada em caminhões pipa para o abastecimento das unidades escolares da rede estadual da educação do Estado de São Paulo, conforme especificação detalhada neste Termo de Referência. A proposta é que sejam atendidas todas as escolas que não estejam conectadas a qualquer rede ou sistema de abastecimento de água, e porventura, aquelas unidades escolares que vierem a ficar desprovidas de água potável, por diversas situações.

**4.2 - Sustentabilidade:** A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em lei, no **Decreto Estadual nº 53.336/2008** e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou mitigar danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

**4.2.1 - Impactos Ambientais:** Os critérios e cumprimento das práticas de sustentabilidade visando minimizar os impactos ambientais são integralmente de responsabilidade da futura contratada, devendo, além do decreto acima citado, fica a Contratada obrigada a respeitar a Legislação pertinente em vigência e suas atualizações, em especial:

- Lei Federal nº 8.723/1993;

- Lei Federal 9.433/97;
- Lei Federal 6.938/81;
- Resolução CONAMA nº 16/93;
- Resolução CONAMA nº 01/86;
- Resolução CONAMA nº 237/97;
- Lei Estadual nº 997/76;
- Termo de Referência Provisório (0080610127) SEI 229.00014484/2025-20 / pg. 5
- Decreto Estadual nº 8.468/76;
- Portaria 518 - Ministério da Saúde;
- Resolução S3 - 48 - Centro de Vigilância Sanitária, de 31/03/1999;
- Portaria de Consolidação SS nº 5 - Ministério da Saúde, de 28/09/2017;
- Portaria nº 2.914/2011 - Ministério da Saúde;
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12/12/2011 - ANVISA.

**4.2.2** - Possuir uma gestão ambiental com práticas e métodos administrativos que visem reduzir ao máximo o impacto ambiental com procedimentos formais e efetiva operação para destinação e/ou tratamento correto, conforme legislação e normas ambientais vigentes, de todos os resíduos produzidos no decorrer da execução das atividades contratadas.

**4.3 - Qualidade da Água:** Para garantir a qualidade e potabilidade da água a ser fornecida, a Contratada deverá, obrigatoriamente, respeitar todas as leis que normalizam o serviço de entrega de água potável através de caminhão pipa, bem como se adequar às novas leis e alterações que venham a surgir no decorrer da vigência deste contrato. A empresa Contratada deverá:

- Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/l;
- Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a(s) fonte(s) da água a ser fornecida;
- Apresentar, mensalmente, análise físico-química e/ou bacteriológica da água a ser fornecida, comprovando sua potabilidade.

**4.4 – Qualidade do atendimento:** Para garantir que os serviços de abastecimento ocorram de forma adequada, deverá a Contratada, no ato da prestação do serviço:

- Apresentar os seus funcionários, durante a entrega da água, devidamente trajados, com identificação da empresa e portando crachás;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiro, provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;
- Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, informando imediatamente à FDE sobre quaisquer ocorrências extraordinárias ocorridas durante o fornecimento;
- Fornecer EPI'S, uniforme e alimentação aos funcionários responsáveis pelo abastecimento no local.

**4.5 - Dispensa da etapa de IRP:** Sendo o órgão gerenciador ou SEDUC único contratante, conforme artigo 86º § 1º da Lei nº 14.133, de 2021 regulamentado pelo artigo 9º § 2º do Decreto federal nº 11.462/2023, o procedimento previsto de intenção de registro de preços será dispensado.

**4.6** - Demais requisitos e seus detalhamentos encontram-se no [Adendo A](#) – Detalhamento das Especificações Técnicas.

## 05 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1 - Requisitos Tecnológicos e de Sistema:** Se solicitado pelo gestor, as contratações decorrentes do Contrato deverão ser feitas/executadas através de sistema informatizado, cabendo ao gestor da ata disponibilizar todas as informações/orientações necessárias para a utilização do mesmo.

**5.1.1** - Se necessário, a CONTRATADA deverá promover a integração sistêmica junto aos sistemas da FDE, através de um webservice.

**5.1.2** - Abaixo seguem os requisitos mínimos para a utilização dos sistemas:

a) Computador (com acesso à internet):

I. Processador: Processador de 1 gigahertz (GHz);

II. Memória RAM: 1 GB;

III. Espaço em disco rígido: 16GB.

b) Sistemas:

I. Sistema Operacional: Windows ou Linux (qualquer versão);

II. Navegador de Internet: Google Chrome (Preferencialmente), Microsoft EDGE, Mozilla Firefox.

**5.1.3** - O sistema/plataforma a ser utilizado para a execução do contrato será informado/disponibilizado no momento da contratação.

## 5.2 - Condições de execução

### 5.2.1 - Planejamento, Execução e Fiscalização dos Serviços:

- a) A contratada será responsável para o fornecimento de água, transportada em caminhão pipa, conforme regras do Termo de Referência e especificações técnicas;
- b) Para a execução do serviço a FDE emitirá, semanalmente, a programação de fornecimento e os locais de entrega a

serem atendidos na semana seguinte, através do site da FDE.

- c) Além dos atendimentos previamente indicados semanalmente na programação de fornecimento, a Contratada deverá atender, em caráter de urgência, as entregas emergenciais informadas pela FDE, sempre que houver necessidade de entrega imediata de água para escolas desabastecidas.
- d) O objeto deste Contrato deverá ser executado, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes no País e às diretrizes gerais e normas e procedimentos determinados pela FDE.
- e) Para garantir que o objeto chegue em perfeitas condições aos locais de entrega, e que o abastecimento se dê sem problemas, a Contratada deverá disponibilizar uma frota mínima de 8 (oito) caminhões pipa, com as seguintes características:
- Tanque pipa em aço inox ou outro material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água, de acordo com a Resolução SS - 48, de 31-03-99, com capacidade de armazenamento mínima de 10.000 litros de água;
  - Tanque provido de tampa de inspeção de passagem dimensionada para permitir a entrada de um homem em qualquer parte do seu compartimento interior, visando facilitar sua completa inspeção e higienização;
  - Hidrômetro de 1.1/2", aferido e lacrado de modo a medir com precisão o volume de água fornecido;
  - Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão ou por motor a combustível 1600cc, ou equipamento similar de potência e vazão compatível;
  - Mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade;
  - Conjunto de mangueira de irrigação com 40 metros de comprimento e 1" de diâmetro equipado com bico do tipo jato sólido, dotada de proteção nas extremidades de contato com a água;
  - Barra de irrigação instalada na parte inferior traseira do equipamento com descarga por gravidade acionada por sistema pneumático de dentro da cabina do caminhão;
  - Para lamas e para choque móvel padrão L.D.A, conforme leis vigentes;
  - Sistema de rastreamento, devendo ser repassado os dados ao contratante para seu acompanhamento;
  - Seguro total, incluindo sinistro contra terceiros.
- f) A empresa Contratada deverá ainda:
- Apresentar total higiene, bom estado de conservação dos carros pipas, seus acessórios, tais como, tanques, eletrobombas etc.;
  - Garantir que o caminhão pipa contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato;
  - Garantir que o caminhão pipa esteja em dia com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN, e que o condutor do veículo tenha CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com Categoria Compatível com o porte do veículo;
  - Garantir que as mangueiras não apresentem furos, fissuras ou vazamentos, a fim de evitar desperdício;
  - Garantir que os caminhões pipa sejam utilizados para o transporte exclusivo de água potável.

**5.2.2 – Relação de locais previstos para fornecimento de água potável:** A relação das localidades abaixo representa as unidades onde o objeto deste Termo de Referência poderá e/ou deverá ser executado. Nesta relação consta também a previsão da frequência do serviço a ser prestado. Esta frequência, bem como a lista poderá ser alterada com a exclusão e a inclusão de novos locais definidos e demandados por esta Fundação dentro dos limites da Capital e Grande São Paulo, definidos e delimitados conforme LOTE 01 e LOTE 02.

| LOTE 01                      |         |         | LOTE 02                      |         |         |
|------------------------------|---------|---------|------------------------------|---------|---------|
| UNIDADES REGIONAIS DE ENSINO | ESCOLAS | ALUNOS  | UNIDADES REGIONAIS DE ENSINO | ESCOLAS | ALUNOS  |
| CARAPICUIBA                  | 84      | 83.672  | CAIEIRAS                     | 85      | 68.214  |
| CENTRO OESTE                 | 86      | 54.074  | CENTRO                       | 69      | 49.823  |
| CENTRO SUL                   | 76      | 56.868  | GUARULHOS NORTE              | 91      | 86.006  |
| DIADEMA                      | 60      | 58.941  | GUARULHOS SUL                | 83      | 78.446  |
| ITAPECERICA DA SERRA         | 66      | 39.602  | ITAPEVI                      | 59      | 49.889  |
| LESTE 3                      | 81      | 83.877  | ITAQUAQUECETUBA              | 64      | 61.199  |
| MAUÁ                         | 108     | 83.474  | LESTE 1                      | 91      | 86.014  |
| OSASCO                       | 57      | 61.435  | LESTE 2                      | 98      | 100.816 |
| SANTO ANDRÉ                  | 90      | 64.199  | LESTE 4                      | 79      | 72.162  |
| SÃO BERNARDO DO CAMPO        | 85      | 72.617  | LESTE 5                      | 90      | 74.020  |
| SUL 1                        | 91      | 99.687  | MOGI DAS CRUZES              | 68      | 50.050  |
| SUL 2                        | 95      | 119.041 | NORTE 1                      | 106     | 98.194  |
| SUL 3                        | 114     | 125.157 | NORTE 2                      | 75      | 70.586  |
| TABOÃO DA SERRA              | 71      | 65.810  | SUZANO                       | 66      | 61.991  |

|                        |       |           |                        |       |           |
|------------------------|-------|-----------|------------------------|-------|-----------|
| 14 UNIDADES REGIONAISS | 1.164 | 1.068.454 | 14 UNIDADES REGIONAISS | 1.124 | 1.007.410 |
|------------------------|-------|-----------|------------------------|-------|-----------|

**5.2.2.1** - Eventuais atrasos na entrega dos arquivos originais ou na aprovação final por parte da CONTRATANTE, ensejará na repactuação dos prazos em favor da CONTRATADA. Caso o banco de distribuição ou as provas de impressão estejam prontos antes da formalização do Termo de Contrato, os respectivos prazos serão suprimidos.

**5.2.2.2 - Etapa 1 - Assinatura do Contrato:** O Contrato deverá ser assinado em até 3 (três) dias úteis da data da convocação pela Contratante, preferencialmente por meio eletrônico conforme estabelecido pelo **Decreto nº 66.509/2022**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a seu critério. Após a assinatura, será dada publicidade ao ato mediante publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, conforme diretrizes contidas no **Decreto nº 61.476/2015**.

**5.2.2.3 - Etapa 2** - Considera-se como locais de entrega as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino vinculadas às Unidades Regionais de Ensino distribuídas entre o LOTE 01 e LOTE 02, conforme tabela apresentado no Item 1.2 deste Termo de Referência, além das próprias Unidades Regionais de Ensino. Tais locais de entregas estão discriminados no [Adendo B](#) –. Também poderão ser consideradas locais de entrega quaisquer novas unidades escolares que venham a ser criadas dentro das regiões atendidas, bem como aquelas unidades que vierem a ficar desprovidas de água potável, por situações diversas.

**5.3 - Prazo de entrega:** O objeto do presente ajuste será entregue entre segunda-feira e sexta-feira, obedecendo ao agendamento constante da programação de fornecimento semanal publicada pela FDE no site.

**5.3.1** - A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, a partir do 1º dia útil após da programação de fornecimento semanal emitida pela FDE.

**5.3.2** - As entregas emergenciais ou de fornecimento eventual serão informadas via site e e-mail, e deverão ser atendidas no mesmo dia para solicitações feitas até às 12:00h, ou no primeiro dia útil subsequente, para solicitações feitas após este horário.

**5.4 - Condições de entrega:** A FDE publicará semanalmente a programação de Fornecimento e os locais a serem atendidos, devendo a Contratada atender conforme solicitado.

**5.4.1** - Cada serviço será efetuado através da Guia de Remessa, que terá caráter convocatório e será disponibilizada semanalmente, indicando as localidades que serão atendidas de acordo com a programação semanal, ou esporadicamente, conforme demanda emergencial.

**5.4.2** - Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto, quando forem necessários, serão definidos na Guia de Remessa.

**5.4.3** - Não será aceita a realização de serviço que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas nas Guias de Remessa emitidas pela FDE.

**5.4.4** - A Contratada deverá realizar entrega, diária ou semanal, conforme publicação realizada pela FDE no site, após a assinatura do contrato.

**5.4.5** - A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da água, Guia de Remessa em duas vias, contendo:

- Hora da solicitação e da entrega;
- Descrição do caminhão, placa e nome do motorista;
- Assinatura, nome legível e cargo do agente escolar recebedor da água, no ato do
- recebimento;
- Carimbo da unidade escolar recebedora;
- Leitura do hidrômetro antes e depois do abastecimento.

**5.4.6** - É responsabilidade da Contratada conferir todos os dados preenchidos pelo recebedor no ato da entrega. Não serão aceitas Guias de Remessa com nome ilegível, falta de datas ou falta de carimbo.

**5.4.7** - A Guia de Remessa deverá ser emitida em duas vias. A cópia ficará com o recebedor da água, e as 1ªs (primeiras) vias deverão ser encaminhadas semanalmente à FDE.

**5.4.8** - A FDE, Unidades Regionais de Ensino e as unidades escolares da Rede Pública Estadual serão responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos e controle do fornecimento.

**5.4.9** - O objeto deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos definidos pela FDE e deverão ser informados na nota fiscal.

**5.4.10** - O objeto fornecido estará sujeito à aceitação pela FDE, Unidades Regionais de Ensino e unidades escolares, às quais caberá o direito de recusar, caso não esteja(m) de acordo com o especificado.

**5.4.11** - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

**5.4.12** - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do objeto fornecido.

**5.4.13** - Os serviços em desacordo com a descrição constante deste Termo de Referência serão recusados e deverão ser novamente realizados, sem ônus para a FDE.

**5.4.14** - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar à FDE, em tempo hábil, de preferência via e-mail, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

**5.4.15** - O não atendimento injustificado da Contratada será considerado como fato qualificador da inexecução do objeto, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso.

**5.4.16** - Os preços unitários do fornecimento e transporte do objeto incluem todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**5.4.17** - Correrão exclusivamente por conta da Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**5.4.18** - A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**5.5 - Informação de entrega realizada:** Fica a Contratada obrigada a informar à FDE, semanalmente, os locais de entrega atendidos na semana anterior. Tal informação deverá ser feita através do envio das Guias de Remessa à FDE e via e-mail, através de planilhas demonstrativas, a ser definido e proposto pela FDE.

**5.6 - Demais condições de execução:**

**5.6.1** - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, se for o caso, na Proposta Comercial da Contratada, observando-se as especificações técnicas do serviço, os prazos estabelecidos e as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis;

**5.6.2** - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na ocasião da contratação;

**5.6.3** - Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e imediatamente, qualquer ocorrência que possa afetar a execução deste Termo de Referência e do próprio contrato;

**5.6.4** - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a serem prestados pela própria contratada ou por empresa terceirizada/subcontratada, dentro dos prazos estipulados, na quantidade e qualidades descritas neste Termo de Referência, e conforme as normas técnicas pertinentes;

**5.6.5** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**5.6.6** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

**5.6.7** - Manter a Contratante informada, pontual e regularmente, sobre os processos e etapas dos serviços em execução;

**5.6.8** - Informar, sempre que solicitado pela contratante, através de planilhas informativas, as quantidades e saldos dos materiais entregues nos operadores logísticos, podendo ser solicitadas também as notas fiscais de entrega para comprovação dos mesmos;

**5.6.9** - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas requisições e reclamações se obriga a atender;

**5.7 - Garantia do serviço:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor).

**06 - MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS**

**6.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** - As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** - O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** - Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6 - Preposto:** O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no contrato os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.6.1** - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**6.7 - Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

**6.8 - Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17**).

**6.8.1** - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato contratual todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II**).

**6.8.2** - O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III**).

**6.8.3** - O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV**).

**6.8.4** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de

medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (**Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º**).

**6.8.5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II**).

**6.9 - Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III**).

**6.9.1** - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV**).

**6.9.2** - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do **artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**6.10 - Gestor do contrato:** O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º**).

**6.10.1** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX**).

**6.10.2** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII**).

**6.10.3** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII**).

**6.10.4** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único**).

**6.10.5** - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1** - A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

**7.1.1** - Será indicada, em termo circunstanciado, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contrato:

- a) Não tenha produzido os resultados acordados;
- b) Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- c) Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.1.2** - Finalizados os serviços, a Contratada entregará todos os documentos especificados no item 9.5.1 – Da comprovação da execução do serviço, para o Gestor da contratação. As Guias de Remessas deverão ser entregues devidamente assinadas, carimbadas e legíveis e organizadas por município e Unidade Regional de Ensino. A área solicitante/gestora fará a conferência das Guias de Remessa em até 5 (cinco) dias úteis. Havendo inconsistências, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação

**7.2 - Do recebimento provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (**Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023**).

**7.2.1** - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contrato com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.2.2** - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (**Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023**).

**7.2.3** - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (**Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023**).

**7.2.4** - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.2.5** - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos

serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.2.5.1** - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.2.5.2** - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.2.6** - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (**Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021**).

**7.2.7** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.2.8** - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.3 - Recebimento definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII**);
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.3.1** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.3.2** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.3.3** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.4 - Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (**art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023**).

**7.4.1** - O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o **inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**7.4.2** - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.4.4** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**7.4.5** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023**).

**7.4.6** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.4.7** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.8** - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.4.9** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.5 - Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do **art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023**.

**7.5.1** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (**art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990**), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**7.6 - Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

**7.6.1** - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do **art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008**.

**7.6.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6.3** - O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**7.6.3.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.6.4** - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.7 - Empresas em consórcio:** Nos casos de formação de consórcio, todas as contratações e a emissão de notas fiscais deverão ser realizadas exclusivamente no CNPJ do consórcio, abrangendo a totalidade das operações, independentemente da proporção de participação de cada empresa consorciada.

## 08 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**8.2 - Regime de execução:** O regime de execução do contrato será na modalidade empreitada por preço unitário.

**8.3 - Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

### 8.4 - Habilitação jurídica:

**8.4.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.3 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020**;

**8.4.4 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público

de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.4.6 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à **Lei nº 12.690, de 2012**; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

**8.4.7** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.5.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.5.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.5.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;

**8.5.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.5.7** - Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **8.6 - Qualificação Econômico-Financeira**

**8.6.1** - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

**8.6.2** - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

**8.6.3** - Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**8.6.4 - Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

a) Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG)** superiores a **1 (um)**;

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**);

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

e) Caso o licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação;

f) Em caso de consórcio fica estabelecido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, conforme previsto no **art. 15 §1º da Lei 14.133/2021**.

**8.6.5** - O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **8.7 - Qualificação Técnica**

**8.7.1** - Comprovação de capacidade de execução dos serviços, equivalente ou superior a **20% (vinte por cento)** para o quantitativo total do objeto por lote desta contratação, conforme tabela abaixo, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.7.1.1** - A Licitante deverá apresentar como comprovação de sua Qualificação Técnica, o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em característica com o objeto licitado, através do qual fique comprovado o fornecimento mínimo do seguinte item conforme quantidades destacadas abaixo, por LOTE:

| DESCRIÇÃO                    | UNIDADE | LOTE 01 | LOTE 02 |
|------------------------------|---------|---------|---------|
| FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL | m³      | 2.563   | 691     |

**8.7.1.2** - Foi estabelecido a exigência dos licitantes a comprovação de capacidade técnica de 20% (vinte por cento) da

quantidade total estimada por LOTE. Esta comprovação de qualificação técnica busca atender ao que está regulamentada pela Lei 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de exigência de Atestados de Capacidade Técnica de modo a aferir a aptidão do futuro contratado para o cumprimento satisfatório do objeto, guardado o princípio da razoabilidade, de modo a resguardar a Administração de vínculo com empresas sem a qualificação necessária, mas por outro lado sem restringir demais a participação nos certames.

**8.7.1.3 - A Licitante deverá apresentar ainda:**

- Declaração da disponibilidade de uma frota mínima de 8 (oito) caminhões pipa com as características de acordo com o solicitado no Termo de Referência;
- Declaração Formal que entregará mensalmente documento que comprove que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L;
- Declaração Formal de entregará mensalmente a análise físico-química e/ou bacteriológica da água a ser fornecida, comprovando sua potabilidade;
- Alvará / Cadastro da empresa expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme determina a legislação vigente;

**8.7.1.4 - Documentos Complementares:** A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de assinatura de contrato:

- Documentação e/ou registro de comprovação da fonte da empresa fornecedora de água a ser transportada na entidade profissional competente (CRQ), e;
- Contrato com o químico responsável pela fonte;
- Laudo de Análise Microbiológica de Água emitido por laboratório especializado (em conformidade com RDC nº 274 de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);
- Laudo de vistoria para os veículos utilizados emitido pela Vigilância Sanitária, discriminando (tipo-marcaplaca) e conformidade dos seguintes itens: Tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água e devidamente equipado com hidrômetros;
- CNAE de Distribuição de Água por caminhão pipa.

**8.7.1.5 - A CONTRATADA deverá, mensalmente, enviar para a FDE, aos cuidados do gestor deste Contrato, as seguintes documentações:**

- Documento que comprove que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L;
- Documento que contenha a análise físico-química e/ou bacteriológica da água a ser fornecida, comprovando sua potabilidade;
- Manutenção do registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a(s) fonte(s) da água a ser fornecida.

**8.7.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):**

- a) A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho em contrato anterior para o mesmo objeto que especifique(m) necessariamente os tipos dos itens fornecidos, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término;
- b) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;
- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, entre outros documentos;
- d) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a execução de serviços no fornecimento de Água, transportada em caminhão pipa no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e objeto desta contratação;
- e) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**8.8 - Outras Comprovações**

**8.8.1 - Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:**

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do **art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual**;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no **art. 5º-C** e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no **art. 5º-D**, ambos da **Lei nº 6.019, de 1974**, com redação dada pela **Lei nº 13.467, de 2017**, quando o caso.

**8.8.2 - Participação de Consórcios:** Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

**8.8.2.1** - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

**8.8.2.2** - Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no **inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**8.8.2.3** - A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

**8.9 - Cotas para ME/EPP:** A decisão de não reservar cota para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) neste certame se justifica por, além da exigência de patrimônio líquido exceder os limites das ME/EPP, pelo porte, complexidade e requisitos técnicos do contrato, que envolve o serviço de fornecimento de Água, transportada em caminhão pipa. Tal escopo demanda capacidade instalada, recursos e experiência comprovada que geralmente excedem o potencial de microempresas, conforme autorizado pelo **inciso III do artigo 49 da Lei Complementar 123/2006**.

## 09 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1** - O valor estimado da contratação do Lote 01 é de **R\$ 2.709.531,00** (dois milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e trinta e um reais), conforme custos unitários apostos na **tabela abaixo**. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no **Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023**.

**Lote 01:** Composto por 01 Tabela - LOTE 01: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA

**Tabela 1 – LOTE 01: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA**

| ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|---------------------|
| 1                    | FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - LOTE 01                        | 17299  | m³                | 12.816           | 36,00          | 461.376,00          |
| 2                    | TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA - LOTE 01 | 17299  | Unidade           | 1.281            | 1.755,00       | 2.248.155,00        |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                               |        |                   |                  |                | <b>2.709.531,00</b> |

**9.2** - O valor estimado da contratação do Lote 02 é de **R\$ 729.891,00** (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais), conforme custos unitários apostos na **tabela abaixo**. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no **Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023**.

**Lote 02:** Composto por 01 Tabela - LOTE 02: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA

**Tabela 2 – LOTE 02: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA**

| ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|-------------------|
| 1                    | FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - LOTE 02                        | 17299  | m³                | 3.456            | 36,00          | 124.416,00        |
| 2                    | TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA - LOTE 02 | 17299  | Unidade           | 345              | 1.755,00       | 605.475,00        |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                               |        |                   |                  |                | <b>729.891,00</b> |

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

**10.2** - No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 08046 / 081105

II. Fonte de Recursos: 154010001

III. Programa de Trabalho: 12368081561740000

IV. Elemento de Despesa:

- Fornecimento de água potável: 3.3.90.39.99

- Transporte de água potável: 3.3.90.39.40

**10.3** - Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** - A presente contratação deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas e nos prazos estipulados.

**11.2** - Ante o exposto, apresentamos o presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus Adendos para análise, deliberação e, se de acordo, aprovação final.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**MERCIA ESTEVES LIMA**

Gerente de Suprimentos e Serviços Escolares

**JULIANA FERREIRA CERQUEIRA**

Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais - Portaria 125/2025

## ADENDO A – DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**A.1** - A descrição da solução segue conforme descrito nos itens abaixo.

Código BEC 189081: Descrição do Item: Serviço de Fornecimento de Água Potável para Consumo Humano

Unidade: m<sup>3</sup>

**LINK DE ACESSO - CADASTRO BEC**

[https://www.bec.sp.gov.br/BEC\\_Servicos\\_UI/V2/UI\\_sconsItemDet\\_V2.aspx?chave=&cod\\_id=189081](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/V2/UI_sconsItemDet_V2.aspx?chave=&cod_id=189081)

Código BEC 62464: Descrição do Item: Serviço de Transporte de Água Potável

Unidade: unidade

**LINK DE ACESSO - CADASTRO BEC**

[https://www.bec.sp.gov.br/BEC\\_Servicos\\_UI/V2/UI\\_sconsItemDet\\_V2.aspx?chave=&cod\\_id=62464](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/V2/UI_sconsItemDet_V2.aspx?chave=&cod_id=62464)

**A.2** - Especificações do produto a ser fornecido: Água potável, que deverá ser insípida, inodora e incolor, devendo atender a todos os requisitos de potabilidade estabelecidos na Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, transportada em caminhões tipo CARRO PIPA.

**A.2.1** - A Contratada poderá utilizar água proveniente da SABESP, em caso de impossibilidade de utilização de água própria, arcando, neste caso, com sua aquisição e abastecimento, sem nenhum ônus para a FDE nem variação no preço final praticado.

**A.3 - Qualidade da água:** Para garantir a qualidade e potabilidade da água a ser fornecida, a Contratada deverá, obrigatoriamente, respeitar todas as leis que normalizam o serviço de entrega de água potável através de caminhão pipa, bem como se adequar às novas leis e alterações que venham a surgir no decorrer da vigência deste contrato. A empresa Contratada deverá:

- Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/l;
- Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a(s) fonte(s) da água a ser fornecida;
- Apresentar, mensalmente, análise físico-química e/ou bacteriológica da água a ser fornecida, comprovando sua potabilidade.

**A.4 - Qualidade do atendimento:** Para garantir que os serviços de abastecimento ocorram de forma adequada, deverá a Contratada, no ato da prestação do serviço:

- Apresentar os seus funcionários, durante a entrega da água, devidamente trajados, com identificação da empresa e portando crachás;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiro, provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;
- Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, informando imediatamente à FDE sobre quaisquer ocorrências extraordinárias ocorridas durante o fornecimento;
- Fornecer EPI'S, uniforme e alimentação aos funcionários responsáveis pelo abastecimento no local.

**A.5 - Atendimento a Legislação Regulamentadora:** Fica a Contratada obrigada a respeitar a Legislação pertinente em vigência e

suas atualizações, em especial:

- Lei Federal nº 8.723/1993;
- Lei Federal 9.433/97;
- Lei Federal 6.938/81;
- Resolução CONAMA nº 16/93;
- Resolução CONAMA nº 01/86;
- Resolução CONAMA nº 237/97;
- Lei Estadual nº 997/76;
- Decreto Estadual nº 8.468/76;
- Portaria 518 - Ministério da Saúde;
- Resolução S3 - 48 - Centro de Vigilância Sanitária, de 31/03/1999;
- Portaria de Consolidação SS nº 5 - Ministério da Saúde, de 28/09/2017;
- Portaria nº 2.914/2011 - Ministério da Saúde;
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12/12/2011 - ANVISA.

#### ADENDO B - LOCAIS DE ENTREGA

**B1.1** - Considera-se como locais de entrega as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino vinculadas às Unidades Regionais de Ensino distribuídas entre o LOTE 01 e LOTE 02, conforme tabela apresentado no Item 1.2 deste Termo de Referência, além das próprias Unidades Regionais de Ensino. Também poderão ser consideradas locais de entrega quaisquer novas unidades escolares que venham a ser criadas dentro das regiões atendidas, bem como aquelas unidades que vierem a ficar desprovidas de água potável, por situações diversas.

**B1.2** - Abaixo seguem os endereços das Unidades Regionais de Ensino, escolas estaduais e municípios conveniados. Os dados poderão sofrer alterações/atualizações até o momento da contratação.

##### LOTE 01

| CIE    | ESCOLA                                     | MUNICÍPIO            | ENTREGA              |
|--------|--------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 48033  | MARIA DE LOURDES ALMEIDA SINISGALLI PROFª  | SAO PAULO            | esporádica           |
| 38283  | JOAQUIM ALVARES CRUZ PROF + RENATA MENEZES | SAO PAULO            | Todos os dias        |
| 5344   | HILTON REIS SANTOS PROF                    | SAO PAULO            | Terça/Quinta/Sexta   |
| 902160 | LORIS NASSIF MATTAR PROFª                  | EMBU-GUACU           | Terça/Quinta         |
| 918672 | BAIRRO BOA VISTA                           | EMBU-GUACU           | Terça                |
| 38261  | ADRIÃO BERNARDES PROF                      | SAO PAULO            | Segunda/Quarta/Sexta |
| 5320   | PRISCILIANA DUARTE DE ALMEIDA DONA         | SAO PAULO            | esporádica           |
| 925378 | MARISTELA DALLOCA PROF                     | SAO PAULO            | esporádica           |
| 924805 | ANTONIO CANDIDO DE MELLO E SOUZA           | SAO PAULO            | esporádica           |
| 10318  | DE SUL 3                                   | SAO PAULO            | esporádica           |
| 44465  | ANTONIO PEREIRA LIMA DR                    | SAO PAULO            | esporádica           |
| 913431 | ROSSINE CAMARGO GUARNIERI                  | SAO PAULO            | Segunda/Quarta       |
| 914848 | LEVI PEREIRA MARTINS PROFESSOR             | EMBU-GUACU           | esporádica           |
| 44878  | OLIVIA DE FARIA NOGUEIRA                   | EMBU-GUACU           | esporádica           |
| 35403  | ALEXANDRE RODRIGUES NOGUEIRA               | EMBU-GUACU           | esporádica           |
| 10702  | ITAPECERICA DA SERRA                       | ITAPECERICA DA SERRA | esporádica           |
| 44854  | ANTONIO FLORENTINO                         | ITAPECERICA DA SERRA | esporádica           |
| 902159 | MARIA OLIMPIA DE SOUZA QUEIROZ MACIEL      | ITAPECERICA DA SERRA | esporádica           |
| 10285  | PASCHOAL CARLOS MAGNO                      | EMBU-GUACU           | esporádica           |
| 49086  | JOAQUIM MENDES FELIZ                       | EMBU-GUACU           | esporádica           |
| 925615 | PAULO DE CASTRO FERREIRA JUNIOR JORNALISTA | ITAPECERICA DA SERRA | esporádica           |
| 906517 | SOPHIA MARIA JANUARIA AMARAL               | ITAPECERICA DA SERRA | esporádica           |
| 924817 | RENATA MENEZES DOS SANTOS (BARRAGEM II)    | SAO PAULO            | esporádica           |
| 9885   | EDGARD DE MOURA BITTENCOURT DESEMBARGADOR  | CARAPICUIBA          | esporádica           |
| 40629  | MARIA MARQUES DE NORONHA PROFESSORA        | CARAPICUIBA          | esporádica           |
| 9738   | HADLA FERES PROFESSORA                     | CARAPICUIBA          | esporádica           |
| 10558  | IDOMINEU ANTUNES CALDEIRA                  | COTIA                | esporádica           |
| 909221 | MARIA DE LOURDES TEIXEIRA                  | CARAPICUIBA          | esporádica           |
| 38568  | ODETTE ALGODOAL LANZARA PROFESSORA         | CARAPICUIBA          | esporádica           |
| 923459 | ANDRE FRANCO MONTORO GOVERNADOR            | CARAPICUIBA          | esporádica           |

|        |                                           |                       |            |
|--------|-------------------------------------------|-----------------------|------------|
| 41324  | NIDELSE MARTINS DE ALMEIDA PROFESSORA     | CARAPICUIBA           | esporádica |
| 918829 | JOSE MARIA PEREZ FERREIRA PROFESSOR       | CARAPICUIBA           | esporádica |
| 906694 | ANA RODRIGUES DE LISO                     | CARAPICUIBA           | esporádica |
| 925433 | ODAIR MARTINIANO DA SILVA MANDELA         | SÃO PAULO             | esporádica |
| 3918   | ARISTIDES DE CASTRO                       | SÃO PAULO             | esporádica |
| 904173 | JOAO XXIII                                | SÃO PAULO             | esporádica |
| 3736   | LUDOVINA CREDIDIO PEIXOTO                 | SÃO PAULO             | esporádica |
| 3612   | GUILHERME KUHLMANN                        | SÃO PAULO             | esporádica |
| 3888   | MARTIM FRANCISCO                          | SÃO PAULO             | esporádica |
| 3924   | NAPOLEAO DE CARVALHO FREIRE PROFESSOR     | SÃO PAULO             | esporádica |
| 1958   | JULIA MACEDO PANTOJA PROFESSORA           | SAO PAULO             | esporádica |
| 1569   | OSWALDO CRUZ                              | SAO PAULO             | esporádica |
| 3827   | RODRIGUES ALVES                           | SÃO PAULO             | esporádica |
| 1879   | JOAO FIRMINO DE CAMPOS                    | SÃO PAULO             | esporádica |
| 40985  | FABIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL              | DIADEMA               | esporádica |
| 41185  | ANA MARIA POPPOVIC                        | DIADEMA               | esporádica |
| 7419   | JARDIM ANA SOFIA                          | DIADEMA               | esporádica |
| 39500  | LIVIO MARCOS GUERCIA PROFESSOR            | DIADEMA               | esporádica |
| 7341   | NICEIA ALBARELLO FERRARI PROFESSORA       | DIADEMA               | esporádica |
| 23148  | MIGUEL REALE PROFESSOR                    | DIADEMA               | esporádica |
| 39512  | OLGA FONSECA PROFESSORA                   | DIADEMA               | esporádica |
| 7456   | EVANDRO CAIAFA ESQUIVEL PROFESSOR         | DIADEMA               | esporádica |
| 296533 | VILA SOCIALISTA                           | DIADEMA               | esporádica |
| 7389   | JOÃO RAMALHO                              | DIADEMA               | esporádica |
| 10601  | DE DIADEMA                                | DIADEMA               | esporádica |
| 49098  | ABRAHAO DE MORAES PROFESSOR               | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 925603 | LEDA FELICE FERREIRA PROFESSORA           | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 10327  | JULIA DE CASTRO CARNEIRO                  | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 902135 | BENEVIDES BERALDO COMENDADOR              | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 40721  | SALVADOR DE LEONE                         | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 40757  | JOAQUIM FERNANDO PAES DE BARROS NETO      | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 918659 | ASA BRANCA DA SERRA                       | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 925597 | ASDRUBAL DO NASCIMENTO QUEIROZ PROF       | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 904193 | JOAO ORTIZ RODRIGUES                      | EMBU-GUACU            | esporádica |
| 40745  | EDUARDO ROBERTO DAHER                     | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 37138  | GERTRUDES EDER                            | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 9957   | PORCINO RODRIGUES PROF                    | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 61608  | JARDIM DO CARMO                           | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 9982   | MATILDE MARIA CREMM                       | ITAPECERICA DA SERRA  | esporádica |
| 80548  | BAIRRO DOS BARNABES RECANTO DAS ORQUIDEAS | JUQUITIBA             | esporádica |
| 294603 | JARDIM SANTA MARIA III                    | OSASCO                | esporádica |
| 925627 | DIRETOR RICARDO GENESIO DA SILVA          | OSASCO                | esporádica |
| 9180   | AMADEU OLIVERIO PROFESSOR                 | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 9088   | BAETA NEVES DR                            | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 9039   | ANTONIO NASCIMENTO PROFESSOR              | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 8916   | MARIA PIRES PROFESSORA                    | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 8936   | ADAIL LUIZ MILLER DOUTOR                  | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 915750 | CELIO LUIZ NEGRINI PROF                   | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 41269  | DOMINGOS PEIXOTO DA SILVA PROF            | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 8977   | JACOB CASSEB PROFESSOR                    | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 8837   | JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO DR         | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 8813   | JOAO BATISTA BERNARDES PROFESSOR          | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 8898   | MATHIAS OCTAVIO ROXO NOBRE DOUTOR         | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 8990   | ANTONIO CAPUTO                            | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 42055  | BRAZILIA TONDI DE LIMA                    | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |

|        |                                                                     |                       |            |
|--------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|
| 9167   | JOAQUIM MOREIRA BERNARDES PROF                                      | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 9261   | JOAO RAMALHO                                                        | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 9003   | JORGE RAHME PROF                                                    | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 41270  | JULIETA VIANNA SIMOES DE SANT ANNA PROF <sup>a</sup>                | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 9155   | LUIZA COLLACO QUEIROZ FONSECA PROF <sup>a</sup>                     | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 38519  | MARIA CRISTINA SCHMIDT MIRANDA PROFESSORA                           | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 41282  | MARIA OSORIO TEIXEIRA PROF <sup>a</sup>                             | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 9118   | MARIA LUIZA FERRARI CICERO PROFESSORA                               | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 913807 | OMAR DAIBERT REVERENDO                                              | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 908745 | NEUSA FIGUEIREDO MARÇAL PROF <sup>a</sup>                           | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 42031  | SANTA DALMOLIN DEMARCHI                                             | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 8941   | SANTA OLIMPIA                                                       | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 924428 | SÃO PEDRO                                                           | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 8771   | OMAR DONATO BASSANI                                                 | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 8886   | FRANCISCO PRESTES MAIA ENGENHEIRO                                   | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 906670 | YVONE FRUTUOSO PRODÓSSIMO                                           | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 9258   | YOLANDA NORONHA DO NASCIMENTO PROFESSORA                            | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 48100  | TITO LIMA                                                           | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 9295   | WALLACE COCKRANE SIMONSEN                                           | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 9106   | JOSE FORNARI DOUTOR                                                 | SAO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 921543 | Nelson Monteiro Palma                                               | SÃO BERNARDO DO CAMPO | esporádica |
| 8576   | ADAMASTOR DE CARVALHO PROFESSOR                                     | Santo André           | esporádica |
| 8473   | WANDA BENTO GONCALVES PROFESSORA                                    | SANTO ANDRE           | esporádica |
| 8266   | AMERICO BRASILIENSE DOUTOR                                          | SANTO ANDRE           | esporádica |
| 923503 | DOGIVAL BARROS GOMES PROFESSOR                                      | SAO PAULO             | esporádica |
| 906530 | ETELVINA DE GOES MARCUCCI PROFESSORA                                | SAO PAULO             | esporádica |
| 923497 | EMANOEL ALVES DE ARAUJO ARTISTA PLASTICO                            | SAO PAULO             | esporádica |
| 5071   | EUSEBIO DE PAULA MARCONDES PROFESSOR                                | SAO PAULO             | esporádica |
| 64038  | JOSE HERMENEGILDO LEONI PROFESSOR                                   | SAO PAULO             | esporádica |
| 38234  | VICENTE RAO PROF <sup>o</sup>                                       | SAO PAULO             | esporádica |
| 39299  | IBRAHIM NOBRE                                                       | SAO PAULO             | esporádica |
| 44374  | JOAO ERNESTO FAGGIN DOUTOR                                          | SAO PAULO             | esporádica |
| 35580  | SALGADO FILHO MINISTRO                                              | SAO PAULO             | esporádica |
| 41750  | DUGLAS TEIXEIRA MONTEIRO PROFESSOR                                  | SÃO PAULO             | esporádica |
| 4704   | CARLOS AUGUSTO DE FREITAS VILLALVA JUNIOR DOUTOR                    | SÃO PAULO             | esporádica |
| 46334  | LUIS GONZAGA TRAVASSOS DA ROSA                                      | SÃO PAULO             | esporádica |
| 37461  | MESSIAS FREIRE PROFESSOR                                            | SÃO PAULO             | esporádica |
| 5162   | ALBERTO CONTE PROFESSOR                                             | SÃO PAULO             | esporádica |
| 4959   | LUIZA MARCELINA BRANCA CHAIB                                        | SAO PAULO             | esporádica |
| 41750  | DUGLAS TEIXEIRA MONTEIRO PROFESSOR                                  | SÃO PAULO             | esporádica |
| 37588  | CANDIDO DE OLIVEIRA PROF                                            | SÃO PAULO             | esporádica |
| 925469 | MARIA ZILDA GAMBA NATEL                                             | SÃO PAULO             | esporádica |
| 438054 | AGENOR DE MIRANDA ARAUJO NETO - CAZUZA                              | SAO PAULO             | esporádica |
| 904348 | MARTINHO DA SILVA                                                   | SAO PAULO             | esporádica |
| 923473 | CARAN APPARECIDO GONCALVES PROFESSOR                                | SAO PAULO             | esporádica |
| 925998 | ADELAIDE ROSA FERNANDES MACHADO DE SOUZA PROFESSORA                 | SAO PAULO             | esporádica |
| 50398  | ANA MARIA BENTO PROFESSORA                                          | SAO PAULO             | esporádica |
| 923679 | CLARICE SEIKO IKEDA CHAGAS                                          | SAO PAULO             | esporádica |
| 924799 | AYRTON SENNA DA SILVA                                               | SAO PAULO             | esporádica |
| 38271  | CALLIA MAESTRO                                                      | SAO PAULO             | esporádica |
| 44436  | CARLOS CATTONY PROF                                                 | SAO PAULO             | esporádica |
| 925305 | JOSÉ BENTO RENATO M. LOBATO/CONDOMÍNIO CARIOBA MONTE VERDE (antiga) | SAO PAULO             | esporádica |
| 925317 | CONDOMÍNIO CARIOBA RECANTO MARISA                                   | SAO PAULO             | esporádica |
| 925159 | CONDOMINIO VARGEM GRANDE II                                         | SAO PAULO             | esporádica |
| 41798  | ERODICE PONTES DE QUEIROZ VER                                       | SAO PAULO             | esporádica |
| 923667 | EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA                                     | SAO PAULO             | esporádica |

|        |                                                   |                      |            |
|--------|---------------------------------------------------|----------------------|------------|
| 901799 | HERMINIO ZACHETTA                                 | SAO PAULO            | esporádica |
| 48732  | HOMERO VAZ DO AMARAL                              | SAO PAULO            | esporádica |
| 925135 | INDÍGENA GUARANI GWYRA PEPO                       | SAO PAULO            | esporádica |
| 902287 | IRMA CHARLITA                                     | SAO PAULO            | esporádica |
| 925329 | JARDIM MORAES PRADO I                             | SAO PAULO            | esporádica |
| 925330 | JARDIM MORAES PRADO II                            | SAO PAULO            | esporádica |
| 5368   | JOSE VIEIRA DE MORAES PROF                        | SAO PAULO            | esporádica |
| 5393   | JUVENTINA MARCONDES DOMINGUES DE CASTRO PROFA     | SAO PAULO            | esporádica |
| 906591 | LEONOR FERNANDES COSTA ZACHARIAS                  | SAO PAULO            | esporádica |
| 924805 | LOTEAMENTO DAS GAIVOTAS I                         | SAO PAULO            | esporádica |
| 925160 | LOTEAMENTO DAS GAIVOTAS II                        | SAO PAULO            | esporádica |
| 925172 | LOTEAMENTO DAS GAIVOTAS III                       | SAO PAULO            | esporádica |
| 461143 | MADRE MARIE DOMINEUC                              | SAO PAULO            | esporádica |
| 925354 | JOSE XAVIER CORTEZ                                | SAO PAULO            | esporádica |
| 44453  | MARIO ARMINANTE PROF                              | SAO PAULO            | esporádica |
| 925378 | PARQUE TAMARI                                     | SAO PAULO            | esporádica |
| 5307   | PAULINO NUNES ESPOSO                              | SAO PAULO            | esporádica |
| 39391  | REGINA MIRANDA BRANT DE CARVALHO PROFª            | SAO PAULO            | esporádica |
| 39159  | ROBERTO MANGE                                     | SAO PAULO            | esporádica |
| 44416  | SAVERIO FITTIPALDI                                | SAO PAULO            | esporádica |
| 907194 | AFRANIO DE OLIVEIRA                               | SÃO PAULO            | esporádica |
| 36596  | JORGE SARAIVA                                     | SÃO PAULO            | esporádica |
| 925172 | PROFESSOR BENEDITO CELIO DE SIQUEIRA              | SÃO PAULO            | esporádica |
| 5290   | LEVI CARNEIRO                                     | SÃO PAULO            | esporádica |
| 5928   | GIULIO DAVID LEONE PROF                           | SÃO PAULO            | esporádica |
| 926012 | CHB EMBU "N"                                      | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 38581  | ALEXANDRINA BASSITH                               | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 10078  | ELIZETE DE OLIVEIRA BERTINI                       | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 910715 | EDE WILSON GONZAGA PROFESSOR                      | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 10091  | PAULO CHAGAS NOGUEIRA ENG                         | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 908605 | ELI URIAS MUZEL PROFESSOR                         | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 40678  | RUBEM CARLOS LUDWIG GENERAL                       | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 922304 | MARIA CRISTINA MONTORA SIMOES PROFESSORA          | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 923898 | SARA SANCHES RUSSO PROFª                          | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 906475 | VILA OLINDA II                                    | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 924436 | RODOLFO JOSE DA COSTA E SILVA                     | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 40769  | DOMINGOS MIGNONI                                  | TABOAO DA SERRA      | esporádica |
| 566202 | JOAO LUIZ DE OLIVEIRA PROFESSOR                   | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 37540  | JOAO MARTINS                                      | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 40685  | EDUARDO VAZ DOUTOR                                | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 36419  | APARECIDA FERREIRA DOURADO DE CARVALHO PROFESSORA | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 902494 | JOSE ROBERTO PACHECO                              | TABOAO DA SERRA      | esporádica |
| 10297  | ZEICY APARECIDA NOGUEIRA BAPTISTA PROFESSORA      | TABOAO DA SERRA      | esporádica |
| 10315  | IRACEMA BELLO ORICCHIO DOUTORA                    | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 10066  | SOLANO TRINDADE                                   | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 10121  | EULALIA MALTA PROFESSORA                          | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 444388 | MARLENE APARECIDA MAIA OLBERG PROFESSORA          | EMBU DAS ARTES       | esporádica |
| 49104  | HEITOR CAVALCANTI ALENCAR FURTADO DEPUTADO        | TABOAO DA SERRA      | esporádica |
| 5373   | JOSE GERALDO DE LIMA PROF                         | SÃO PAULO            | esporádica |
| 901970 | GREGORIO BEZERRA DEPUTADO                         | DIADEMA              | esporádica |
| 38258  | FRANCISCO DE PAULA CONCEICAO JUNIOR PROFESSOR     | SÃO PAULO            | esporádica |
| 923308 | NATERCIA CREMM DE MORAES PEDRO PROFESSORA         | ITAPECERICA DA SERRA | esporádica |
| 1764   | ANNITA ATALLA PROFESSORA                          | SÃO PAULO            | esporádica |
| 37597  | ALCIDES DA COSTA VIDIGAL                          | SÃO PAULO            | esporádica |
| 8631   | NELSON CARDIM DE BRITO PROFESSOR                  | SANTO ANDRE          | esporádica |
| 49049  | ELISABETH SILVA DE ARAUJO PROFESSORA              | CARAPICUIBA          | esporádica |

**LOTE 02**

| CIE    | ESCOLA                                                 | MUNICÍPIO       | ENTREGA        |
|--------|--------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| 39469  | SERAPHINA RENZI MARTELLO                               | GUARULHOS       | segunda/quarta |
| 902366 | BAIRRO DO ITAIM                                        | MAIRIPORA       | esporádica     |
| 5733   | ODARICO OLIVEIRA NASCIMENTO PROF                       | MAIRIPORA       | esporádica     |
| 50436  | PARQUE VITORIA IV (JOSÉ PARADA PROFº)                  | FRANCO DA ROCHA | esporádica     |
| 978    | CASIMIRO DE ABREU                                      | SAO PAULO       | esporádica     |
| 3621   | PRUDENTE DE MORAES                                     | SAO PAULO       | esporádica     |
| 1363   | SAO PAULO                                              | SAO PAULO       | esporádica     |
| 723    | OCTAVIO MENDES DOUTOR                                  | SAO PAULO       | esporádica     |
| 848    | JOAQUIM LEME DO PRADO PROFESSOR                        | SAO PAULO       | esporádica     |
| 917    | ANTONIO LISBOA PROFESSOR                               | SAO PAULO       | esporádica     |
| 668    | ROMULO PERO                                            | SAO PAULO       | esporádica     |
| 528    | COLOMBO DE ALMEIDA PROFESSOR                           | SAO PAULO       | esporádica     |
| 41099  | ALLYRIO DE FIGUEIREDO BRASIL, PROF.                    | GUARULHOS       | esporádica     |
| 6002   | AMARO JOSÉ DOS SANTOS, PASTOR                          | GUARULHOS       | esporádica     |
| 906268 | ANNA MARIA HOEPFNER GOMES PROFª                        | GUARULHOS       | esporádica     |
| 35701  | ANTONIO GROTKOWSKY PASTOR E VEREADOR                   | GUARULHOS       | esporádica     |
| 916833 | ANTONIO ROSAS DA SILVA GALVÃO PROF                     | GUARULHOS       | esporádica     |
| 48860  | ANTONIO VELASCO ARAGON                                 | GUARULHOS       | esporádica     |
| 6300   | ARTHUR MARRET, PROF.                                   | GUARULHOS       | esporádica     |
| 41932  | ARY JORGE ZEITUNE PROF                                 | GUARULHOS       | esporádica     |
| 37497  | BENEDITA DE OLIVEIRA ALE, PROF.                        | GUARULHOS       | esporádica     |
| 43312  | BOM PASTOR                                             | GUARULHOS       | esporádica     |
| 352585 | BOM PASTOR II                                          | GUARULHOS       | esporádica     |
| 5836   | BRASILIA CASTANHO DE OLIVEIRA, D.                      | GUARULHOS       | esporádica     |
| 48471  | CANTIDIO SAMPAIO, DEPUTADO                             | GUARULHOS       | esporádica     |
| 41889  | CARLOS GIULIETTO                                       | GUARULHOS       | esporádica     |
| 923424 | CARMINA MENDES SERODIO                                 | GUARULHOS       | esporádica     |
| 923761 | CELSO PIVA, PROF.                                      | GUARULHOS       | esporádica     |
| 6294   | CHIYO YAMAMOTO, DONA                                   | GUARULHOS       | esporádica     |
| 922171 | CIDADE SERODIO                                         | GUARULHOS       | esporádica     |
| 925548 | COCAIA (CIDADE DOS MORROS)                             | GUARULHOS       | esporádica     |
| 5873   | CONRADO SIVILA ALSINA PADRE                            | GUARULHOS       | esporádica     |
| 35713  | CYRO BARREIROS PROF                                    | GUARULHOS       | esporádica     |
| 5964   | DULCE BREVES NEVES, PROF.                              | GUARULHOS       | esporádica     |
| 921385 | ELISIO DE OLIVEIRA NEVES, VER.                         | GUARULHOS       | esporádica     |
| 6488   | ESTEVAM DIAS TAVARES                                   | GUARULHOS       | esporádica     |
| 37515  | FIORAVANTE IERVOLINO                                   | GUARULHOS       | esporádica     |
| 37503  | FLAVIO XAVIER ARANTES, PROF.                           | GUARULHOS       | esporádica     |
| 6014   | FRANCISCA DE ASSIS FERREIRA NOVAK                      | GUARULHOS       | esporádica     |
| 6166   | FRANCISCO ANTUNES FILHO                                | GUARULHOS       | esporádica     |
| 921048 | FRANCISCO MILTON DE ANDRADE                            | GUARULHOS       | esporádica     |
| 6087   | GENOEFFA D'AQUINO PACITTI, PROF                        | GUARULHOS       | esporádica     |
| 41890  | GLAUBER ROCHA                                          | GUARULHOS       | esporádica     |
| 6506   | HAROLDO VELOSO BRIGADEIRO                              | GUARULHOS       | esporádica     |
| 46425  | HELIO POESEL, PROF.                                    | GUARULHOS       | esporádica     |
| 923783 | HERNANI FURINI PROF.                                   | GUARULHOS       | esporádica     |
| 36687  | HILDA PRATES GALLO, PROF.                              | GUARULHOS       | esporádica     |
| 925561 | IDALINA LADEIRA FERREIRA PROFª (SOBERANA II)           | GUARULHOS       | esporádica     |
| 6312   | ILIA ZILDA INNOCENTI BLANCO, PROF.                     | GUARULHOS       | esporádica     |
| 411292 | JARDIM FORTALEZA II                                    | GUARULHOS       | esporádica     |
| 463140 | JARDIM SANTA CECILIA                                   | GUARULHOS       | esporádica     |
| 925073 | JARDIM SANTA LIDIA                                     | GUARULHOS       | esporádica     |
| 578022 | JARDIM SANTA LIDIA I (PROFº MARCOS HOLANDA DE ALMEIDA) | GUARULHOS       | esporádica     |

|        |                                                             |           |            |
|--------|-------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| 561009 | JARDIM SANTA TEREZINHA                                      | GUARULHOS | esporádica |
| 923175 | JOÃO LUIZ DE GODOY MOREIRA, PROF.                           | GUARULHOS | esporádica |
| 5800   | JOAQUIM GARCIA SALVADOR, PROF.                              | GUARULHOS | esporádica |
| 901842 | JOSÉ BENEDITO FERREIRA, PROF.                               | GUARULHOS | esporádica |
| 912487 | JOSE LEME LOPES DOUTOR                                      | GUARULHOS | esporádica |
| 901829 | JOSÉ MARUN ATALLA                                           | GUARULHOS | esporádica |
| 908861 | JOSE STOROPOLI                                              | GUARULHOS | esporádica |
| 6130   | JOSÉ SYLVIO CIMINO, PROF.                                   | GUARULHOS | esporádica |
| 6099   | JUVENAL RAMOS BARBOSA                                       | GUARULHOS | esporádica |
| 923357 | LYDIA KITZ MOREIRA                                          | GUARULHOS | esporádica |
| 925056 | MAESTRO JOÃO CARLOS MARTINS                                 | GUARULHOS | esporádica |
| 5859   | MARIA ANGELICA SOAVE                                        | GUARULHOS | esporádica |
| 48069  | MARIA APPARECIDA RANSANI MAGALHAES                          | GUARULHOS | esporádica |
| 914757 | MARIA CELIA FALCÃO RODRIGUES                                | GUARULHOS | esporádica |
| 5976   | MARIA HELENA BARBOSA MARTINS                                | GUARULHOS | esporádica |
| 5903   | MARIA HELENA FARIA LIMA CUNHA                               | GUARULHOS | esporádica |
| 5988   | MARIA LEONI                                                 | GUARULHOS | esporádica |
| 5812   | MARIA ROSA BROTA, PROF.                                     | GUARULHOS | esporádica |
| 923187 | MARIO BOMBASSEI FILHO PROF                                  | GUARULHOS | esporádica |
| 46413  | MAURICIO NAZAR, PROF.                                       | GUARULHOS | esporádica |
| 6142   | MILTON CERNACH, PROF.                                       | GUARULHOS | esporádica |
| 6178   | ODETE FERNANDES P. DA SILVA, PROFa                          | GUARULHOS | esporádica |
| 924052 | PARQUE CONTINENTAL GLEBA I (TOMIE OTAKE)                    | GUARULHOS | esporádica |
| 925081 | PARQUE MIKAIL                                               | GUARULHOS | esporádica |
| 79893  | PARQUE PRIMAVERA                                            | GUARULHOS | esporádica |
| 925032 | PARQUE SANTOS DUMONT                                        | GUARULHOS | esporádica |
| 916821 | PEDRO ROBERTO VAGHI                                         | GUARULHOS | esporádica |
| 5939   | PLINIO PAULO BRAGA, PROF.                                   | GUARULHOS | esporádica |
| 925559 | PONTE ALTA III (SIMONE MACHADO DA SILVA TORRES PROFª)       | GUARULHOS | esporádica |
| 925044 | PROFESSORA ELISABETE NUCCINI (antiga PONTE ALTA V)          | GUARULHOS | esporádica |
| 907091 | RAFAEL THOMEU                                               | GUARULHOS | esporádica |
| 925068 | RECREIO SÃO JORGE II                                        | GUARULHOS | esporádica |
| 900126 | RINALDO POLI, PREF.                                         | GUARULHOS | esporádica |
| 39184  | ROBERTA MARIA LOPES CHAVES, PROF.                           | GUARULHOS | esporádica |
| 6154   | ROBERTO ALVES DOS SANTOS, PROF.                             | GUARULHOS | esporádica |
| 46437  | SALIME MUDEH PROFª                                          | GUARULHOS | esporádica |
| 6324   | SANDI MIYAKE, CAPITÃO AVIADOR                               | GUARULHOS | esporádica |
| 36699  | SILVERIO BERTONI, PROF.                                     | GUARULHOS | esporádica |
| 48859  | VALDERICE T. da M. C. MARCHINI, PROF.                       | GUARULHOS | esporádica |
| 5997   | VALDIVINO de C. PEREIRA                                     | GUARULHOS | esporádica |
| 925093 | VILMA MARIA DOS SANTOS CARNEIRO PROFª (PARQUE PRIMAVERA II) | GUARULHOS | esporádica |
| 46395  | WALDOMIRO POMPEO, PREFEITO                                  | GUARULHOS | esporádica |
| 908459 | WANDA MASCAGNI DE SÁ PROFª                                  | GUARULHOS | esporádica |
| 923771 | ZILDA GRAÇA MARTINS DE OLIVEIRA                             | GUARULHOS | esporádica |
| 10402  | DE GUARULHOS SUL                                            | GUARULHOS | esporádica |
| 907078 | AGOSTINHO CANO                                              | GUARULHOS | esporádica |
| 900163 | ALAYDE MARIA VICENTE PROFª                                  | GUARULHOS | esporádica |
| 38374  | ALBERTO BACAN                                               | GUARULHOS | esporádica |
| 908873 | ALEXANDRE LOPES OLIVEIRA                                    | GUARULHOS | esporádica |
| 6208   | ALICE CHUERY PROFESSORA                                     | GUARULHOS | esporádica |
| 916845 | ANNA LAMBERGA ZEGLIO                                        | GUARULHOS | esporádica |
| 6026   | ANTONIO DE RÉ VEREADOR                                      | GUARULHOS | esporádica |
| 901830 | ANTONIO PRÁTRICI PREFEITO                                   | GUARULHOS | esporádica |
| 6373   | ANTONIO VIANA DE SOUZA PROF                                 | GUARULHOS | esporádica |
| 6048   | ARY GOMES CORONEL                                           | GUARULHOS | esporádica |

|        |                                              |           |            |
|--------|----------------------------------------------|-----------|------------|
| 6452   | AUGUST JOHANNES FERDINANDUS STAUDER PADRE    | GUARULHOS | esporádica |
| 916857 | CONJUNTO HABITACIONAL BAIRRO DOS PIMENTAS II | GUARULHOS | esporádica |
| 38362  | BARTHOLOMEU DE CARLOS                        | GUARULHOS | esporádica |
| 6282   | BRUNO RICCO PADRE                            | GUARULHOS | esporádica |
| 6105   | CARLOS MACHADO BITENCOURT MAL.               | GUARULHOS | esporádica |
| 6397   | CJD AUGUSTO GUELLI PROF                      | GUARULHOS | esporádica |
| 921476 | CIDADE SOIMCO II                             | GUARULHOS | esporádica |
| 6212   | CLARICE LISPECTOR                            | GUARULHOS | esporádica |
| 5782   | ENNIO CHIESA PROF.                           | GUARULHOS | esporádica |
| 6075   | ERICO VERISSIMO                              | GUARULHOS | esporádica |
| 6269   | FABIO FANUCCHI PROFESSOR                     | GUARULHOS | esporádica |
| 6063   | FREDERICO DE BARROS BROTERO PROFESSOR        | GUARULHOS | esporádica |
| 6439   | GUILHERMINO RODRIGUES DE LIMA                | GUARULHOS | esporádica |
| 6257   | HOMERO RUBENS DE SÁ PROF                     | GUARULHOS | esporádica |
| 907085 | HUGO DE AGUIAR                               | GUARULHOS | esporádica |
| 269402 | JARDIM ARUJA (PIMENTAS I)                    | GUARULHOS | esporádica |
| 925585 | JARDIM MARIA DIRCE II                        | GUARULHOS | esporádica |
| 925111 | JARDIM MARIA DIRCE III                       | GUARULHOS | esporádica |
| 925986 | JD NOVA CUMBICA II                           | GUARULHOS | esporádica |
| 6427   | JOÃO CAVALHEIRO SALEM                        | GUARULHOS | esporádica |
| 6233   | JOÃO CRISPINIANO SOARES                      | GUARULHOS | esporádica |
| 906273 | JOÃO NUNES PASTOR                            | GUARULHOS | esporádica |
| 6359   | JOÃO RIBEIRO DE BARROS COMANDANTE            | GUARULHOS | esporádica |
| 920496 | JOSE DA COSTA BOUCINHAS PROF                 | GUARULHOS | esporádica |
| 6051   | JOSE ROBERTO FRIEBOLIN PROFº                 | GUARULHOS | esporádica |
| 921336 | LAURA DA PURIFICAÇÃO DE CASTRO MENDES PROFª  | GUARULHOS | esporádica |
| 437736 | LEVI VIEIRA DA MAIA PROFº                    | GUARULHOS | esporádica |
| 41920  | LICINIO CARPINELLI PROF                      | GUARULHOS | esporádica |
| 923199 | LINDAMIL BARBOSA DE OLIVEIRA PROFª           | GUARULHOS | esporádica |
| 297537 | LOUIS BRAILLE                                | GUARULHOS | esporádica |
| 913832 | MARIA APARECIDA FÉLIX PORTO PROFª            | GUARULHOS | esporádica |
| 35725  | MARIA HILDA ORNELAS DE OLIVEIRA PROFª        | GUARULHOS | esporádica |
| 904788 | MARINHA FERREIRA DO NASCIMENTO PROFª         | GUARULHOS | esporádica |
| 48872  | MAURICIO GOULART DEPUTADO                    | GUARULHOS | esporádica |
| 900138 | ORLANDO MINELLA                              | GUARULHOS | esporádica |
| 6440   | OSWALDO SAMPAIO ALVES                        | GUARULHOS | esporádica |
| 191206 | PARQUE JUREMA III                            | GUARULHOS | esporádica |
| 191218 | PARQUE JUREMA IV                             | GUARULHOS | esporádica |
| 925573 | PASCHOAL THOMEU DEPUTADO                     | GUARULHOS | esporádica |
| 908859 | PASCOAL MAIMONI FILHO PROF                   | GUARULHOS | esporádica |
| 6117   | PAULO ROLIM LOUREIRO DOM                     | GUARULHOS | esporádica |
| 904806 | PEDRO MORCELI                                | GUARULHOS | esporádica |
| 297525 | PIMENTAS VII                                 | GUARULHOS | esporádica |
| 297513 | RAFAEL RODRIGUES FILHO PREFEITO              | GUARULHOS | esporádica |
| 904399 | REPUBLICA DA VENEZUELA                       | GUARULHOS | esporádica |
| 285785 | REPUBLICA DA VENEZUELA II                    | GUARULHOS | esporádica |
| 5885   | ROTARY                                       | GUARULHOS | esporádica |
| 41919  | SEBASTIÃO WALTER FUSCO                       | GUARULHOS | esporádica |
| 6348   | VALENTIN GONZALEZ ALONSO PADRE               | GUARULHOS | esporádica |
| 6497   | VICENTE MELRO                                | GUARULHOS | esporádica |
| 975737 | VICTOR CIVITA                                | GUARULHOS | esporádica |
| 6270   | ZILDA ROMEIRO PINTO MOREIRA DA SILVA PROFª   | GUARULHOS | esporádica |
| 41385  | MOACIR THOMAZ DA SILVA                       | JANDIRA   | esporádica |
| 496790 | Terezinha Palone da Silva Domingues          | JANDIRA   | esporádica |
| 9787   | IVANI MARIA PAES PROFESSORA                  | BARUERI   | esporádica |
| 290075 | HENRIQUE FERNANDO GOMES ESTUDANTE            | BARUERI   | esporádica |

|        |                                                      |                 |            |
|--------|------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| 48161  | IRACEMA RAUEN MACIEL PROFESSORA                      | ITAPEVI         | esporádica |
| 10364  | DORVALINO ABILIO TEIXEIRA                            | JANDIRA         | esporádica |
| 44817  | LUIS DA CAMARA CASCUDO                               | JANDIRA         | esporádica |
| 10397  | VICENTE THEMUDO LESSA PROFESSOR                      | JANDIRA         | esporádica |
| 44933  | MARIO JOAQUIM ESCOBAR DE ANDRADE                     | BARUERI         | esporádica |
| 10424  | CELINA DE BARROS BAIRAO PROFESSORA                   | ITAPEVI         | esporádica |
| 902044 | IGNES AMELIA OLIVEIRA MACHADO PROFESSORA             | ITAPEVI         | esporádica |
| 35440  | REPUBLICA DE CUBA                                    | BARUERI         | esporádica |
| 49025  | JARDIM MARIA HELENA I                                | BARUERI         | esporádica |
| 41373  | JOAO BATISTA SOLDE                                   | JANDIRA         | esporádica |
| 10703  | DE ITAPEVI                                           | ITAPEVI         | esporádica |
| 910181 | MARIO MARTINS PEREIRA                                | ITAQUAQUECETUBA | esporádica |
| 7122   | HOMERO FERNANDO MILANO                               | ITAQUAQUECETUBA | esporádica |
| 36353  | VALTER DA SILVA COSTA VEREADOR                       | ITAQUAQUECETUBA | esporádica |
| 923941 | PARQUE PIRATININGA II                                | ITAQUAQUECETUBA | esporádica |
| 912323 | JOAQUIM GONCALVES FERREIRA DA SILVA                  | ITAQUAQUECETUBA | esporádica |
| 912311 | MAURICIO ALVES BRAZ VEREADOR                         | ITAQUAQUECETUBA | esporádica |
| 36766  | FRANCISCO MESQUITA JORNALISTA                        | SAO PAULO       | esporádica |
| 910843 | THEREZINHA ARANHA MANTELLI                           | SAO PAULO       | esporádica |
| 925251 | COHAB AGUIA DE HAIA I                                | SAO PAULO       | esporádica |
| 906955 | EDSON LUIZ RIBEIRO LUZIA PROFESSOR                   | SÃO PAULO       | esporádica |
| 911008 | URBANO DE OLIVEIRA PINTO REV                         | SÃO PAULO       | esporádica |
| 902573 | PAULO ROBERTO FAGGIONI PROFESSOR                     | SÃO PAULO       | esporádica |
| 3116   | APPARECIDA RAHAL PROFESSORA                          | SÃO PAULO       | esporádica |
| 46280  | MARIA APARECIDA MACHADO JULIANELLI                   | SAO PAULO       | esporádica |
| 40988  | MARIA AUGUSTA CORREA PROFESSORA                      | SAO PAULO       | esporádica |
| 2719   | CAETANO MIELE PROFESSOR                              | SAO PAULO       | esporádica |
| 2562   | MARIA DE CARVALHO SENNE PROFESSORA                   | SÃO PAULO       | esporádica |
| 916493 | JULIO DE CARVALHO BARATA                             | SÃO PAULO       | esporádica |
| 36997  | LUIS GONZAGA CARVALHO MELO PROFESSOR                 | SÃO PAULO       | esporádica |
| 924374 | ANNETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO IRMA              | SÃO PAULO       | esporádica |
| 39366  | NELLO LORENZON                                       | SÃO PAULO       | esporádica |
| 3220   | MILTON CRUZEIRO PROFESSOR                            | SÃO PAULO       | esporádica |
| 925391 | REPUBLICA DA GUATEMALA                               | SAO PAULO       | esporádica |
| 2951   | MANOEL DE NOBREGA DEPUTADO                           | SAO PAULO       | esporádica |
| 923795 | CELIA RIBEIRO LANDIM PROFA                           | SAO PAULO       | esporádica |
| 916523 | EDER BERNARDES DOS SANTOS SOLDADO PM                 | SAO PAULO       | esporádica |
| 483643 | CANDIDA RITA DA SILVA PAULO (ANTIGA VILA YOLANDA IV) | SAO PAULO       | esporádica |
| 909191 | AURELIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA PROF             | SAO PAULO       | esporádica |
| 71079  | CLOVIS RENE CALABREZ PROF                            | SAO PAULO       | esporádica |
| 46224  | PEDRO MOREIRA MATOS PROF                             | SAO PAULO       | esporádica |
| 55162  | DULCE LEITE DA SILVA PROFA                           | SAO PAULO       | esporádica |
| 924829 | JOAO DORIA DEPUTADO                                  | SAO PAULO       | esporádica |
| 444121 | MARILIA SANTOS CARVALHO DE POLILLO PROFESSORA        | SAO PAULO       | esporádica |
| 925196 | UMBERTO LUIZ D URSO DR                               | SAO PAULO       | esporádica |
| 916511 | RUBEM BRAGA CRONISTA                                 | SAO PAULO       | esporádica |
| 2963   | JOSE BONIFACIO ANDRADA E SILVA JARDIM PROF           | SAO PAULO       | esporádica |
| 915695 | RENATO DIAS DE ARAUJO PROF                           | SAO PAULO       | esporádica |
| 2938   | ALBERTO SCHWEITZER                                   | SAO PAULO       | esporádica |
| 923597 | WILSON RACHID                                        | SAO PAULO       | esporádica |
| 923588 | MARIA DE LOURDES VIEIRA                              | SAO PAULO       | esporádica |
| 901726 | JOSE BUSTAMANTE DEPUTADO                             | SÃO PAULO       | esporádica |
| 902861 | FRANCISCO PARENTE                                    | SÃO PAULO       | esporádica |
| 917382 | PAULINA MADRE                                        | SÃO PAULO       | esporádica |
| 916754 | PEDRO GERALDO COSTA DEPUTADO                         | SÃO PAULO       | esporádica |
| 904648 | LAURINDA RODRIGUES PEREIRA LEITE PROFA               | SÃO PAULO       | esporádica |

|        |                                         |           |            |
|--------|-----------------------------------------|-----------|------------|
| 923527 | LUCIANE DO ESPIRITO SANTO PROFA         | SÃO PAULO | esporádica |
| 1004   | EURICO FIGUEIREDO PROF                  | SÃO PAULO | esporádica |
| 5929   | PARQUE JARDIM HELENA                    | SÃO PAULO | esporádica |
| 3037   | ATAULPHO ALVES                          | SÃO PAULO | esporádica |
| 46292  | FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA FILHO PROF   | SÃO PAULO | esporádica |
| 37023  | HECKEL TAVARES                          | SÃO PAULO | esporádica |
| 2835   | ERMELINO MATARAZZO                      | SÃO PAULO | esporádica |
| 902615 | ANTONIETA DE SOUZA ALCANTARA            | SÃO PAULO | esporádica |
| 284324 | BELIZE                                  | SAO PAULO | esporádica |
| 909117 | ISAAC SCHRAIBER PROFESSOR               | SAO PAULO | esporádica |
| 916785 | SERGIO ROCHA KIEHL PROF                 | SAO PAULO | esporádica |
| 926048 | BARRO BRANCO II                         | SAO PAULO | esporádica |
| 433482 | JARDIM PEDRA BRANCA                     | SAO PAULO | esporádica |
| 904296 | MARIUMA BUAZAR MAUAD                    | SAO PAULO | esporádica |
| 6967   | SALVADOR ALLENDE GOSENS PRESIDENTE      | SAO PAULO | esporádica |
| 39251  | CARLOS HENRIQUE LIBERALLI PROFESSOR     | SÃO PAULO | esporádica |
| 906207 | YERVANT KISSAJIKIAN                     | SAO PAULO | esporádica |
| 268276 | ROQUE THEOPHILO                         | SÃO PAULO | esporádica |
| 909129 | SUMIE IWATA PROFESSORA                  | SÃO PAULO | esporádica |
| 37084  | ERNESTINA DEL BUONO TRAMA PROFESSORA    | SÃO PAULO | esporádica |
| 916730 | BRENNO ROSSI MAESTRO                    | SÃO PAULO | esporádica |
| 923916 | MARCOS ANTONIO COSTA PROFESSOR          | SÃO PAULO | esporádica |
| 907017 | JORGE LUIS BORGES                       | SÃO PAULO | esporádica |
| 48677  | INDIANA ZUYCHER SIMOES DE JESUS PROF    | SÃO PAULO | esporádica |
| 36559  | AUGUSTO BAILLOT PROF                    | SÃO PAULO | esporádica |
| 901702 | MIGUEL SANSIGOLO PROF                   | SÃO PAULO | esporádica |
| 43722  | OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO PROF   | SÃO PAULO | esporádica |
| 46279  | ANTONIO SYLVIO DA CUNHA BUENO           | SÃO PAULO | esporádica |
| 41725  | MARIA FERRAZ DE CAMPOS PROFA            | SÃO PAULO | esporádica |
| 3165   | JANDYRA VIEIRA CUNHA BARRA PROFA        | SÃO PAULO | esporádica |
| 2021   | IRENE RIBEIRO PROFª                     | SÃO PAULO | esporádica |
| 759    | FLORINDA CARDOSO PROFESSORA             | SÃO PAULO | esporádica |
| 747    | MARIA MONTESSORI                        | SÃO PAULO | esporádica |
| 2264   | OSWALDO CATALANO                        | SÃO PAULO | esporádica |
| 292    | DALILA DE ANDRADE COSTA PROFESSORA      | SAO PAULO | esporádica |
| 37643  | ANTONIO CARLOS FERREIRA NOBRE PROFESSOR | SAO PAULO | esporádica |
| 115    | FRANCISCO FARIA NETO PROFESSOR          | SAO PAULO | esporádica |
| 39342  | JOSE OSCAR ABREU SAMPAIO                | SAO PAULO | esporádica |
| 37680  | CRISPIM DE OLIVEIRA PROFESSOR           | SAO PAULO | esporádica |
| 620    | ANTONIO EMILIO SOUZA PENNA PROFESSOR    | SÃO PAULO | esporádica |
| 924738 | ANILZA PIOLI PROFESSORA                 | SÃO PAULO | esporádica |
| 923254 | JAIR TOLEDO XAVIER PROFESSOR            | SÃO PAULO | esporádica |
| 224    | CANDIDO GONCALVES GOMIDE PROFESSOR      | SÃO PAULO | esporádica |
| 164    | PIO TELLES PEIXOTO PROFESSOR            | SAO PAULO | esporádica |
| 463061 | EE ILHA DA JUVENTUDE                    | SAO PAULO | esporádica |
| 924763 | REPUBLICA ARGENTINA                     | SAO PAULO | esporádica |
| 130333 | REPUBLICA DA COLOMBIA                   | SAO PAULO | esporádica |
| 39839  | ADEMAR HIROSHI SUDA PROF                | SAO PAULO | esporádica |
| 40319  | ALFREDO GOMES PROF                      | SAO PAULO | esporádica |
| 906797 | IZAC SILVERIO PROF                      | SAO PAULO | esporádica |
| 1144   | JULIO PESTANA                           | SAO PAULO | esporádica |
| 906153 | TEREZINE ARANTES FERRAZ BIBLIOTECARIA   | SAO PAULO | esporádica |
| 1041   | JOHANN GUTENBERG                        | SAO PAULO | esporádica |
| 915658 | MARLY DIVA BONFANTI PROFA               | SAO PAULO | esporádica |
| 875    | CASTRO ALVES                            | SAO PAULO | esporádica |
| 36821  | GUILHERME DE ALMEIDA                    | SAO PAULO | esporádica |

|        |                                                         |                 |            |
|--------|---------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| 371    | ANTONIO JOSE LEITE PROF                                 | SAO PAULO       | esporádica |
| 1181   | RAFAEL DE MORAES LIMA PROF                              | SAO PAULO       | esporádica |
| 1235   | CYRENE DE OLIVEIRA LAET DONA                            | SÃO PAULO       | esporádica |
| 1036   | SEBASTIAO DE SOUZA BUENO PROF                           | SÃO PAULO       | esporádica |
| 37761  | YOLANDO MALLOZZI                                        | SÃO PAULO       | esporádica |
| 579476 | SOCRATES BRASILEIRO SAMPAIO DE SOUZA VIEIRA DE OLIVEIRA | SÃO PAULO       | esporádica |
| 1168   | ALFREDO INACIO TRINDADE                                 | SÃO PAULO       | esporádica |
| 1193   | PHILOMENA BAYLAO PROFA                                  | SÃO PAULO       | esporádica |
| 48604  | PAULO LEIVAS MACALAO PASTOR                             | SÃO PAULO       | esporádica |
| 925548 | PROFESSOR MOTOOKA                                       | GUARULHOS       | esporádica |
| 1004   | EURICO FIGUEIREDO PROF                                  | SÃO PAULO       | esporádica |
| 444133 | BERNARDO O'HIGGINS DOM                                  | SÃO PAULO       | esporádica |
| 910272 | MARIA REGINA MACHADO DE CASTRO GUIMARAES PROFA          | SÃO PAULO       | esporádica |
| 48173  | ELIZA DE OLIVEIRA RIBEIRO                               | ITAPEVI         | esporádica |
| 923333 | JOSEPHA PINTO CHIAVELLI PROFESSORA                      | JANDIRA         | esporádica |
| 10480  | DIMARÃES ANTONIO SANDEI PROFº                           | ITAPEVI         | esporádica |
| 7134   | ODILA LEITE DOS SANTOS PROF                             | ITAQUAQUECETUBA | esporádica |
| 908563 | DOLORES GARCIA PASCHOALIN                               | JANDIRA         | esporádica |
| 923606 | LUIZ SERGIO CLAUDINO DOS SANTOS DEPUTADO                | SÃO PAULO       | esporádica |
| 909130 | INAH JACY DE CASTRO AGUIAR                              | SÃO PAULO       | esporádica |

#### ADENDO C - PROPOSTA COMERCIAL

#### À FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

| LOTE 01                                               |                                                     |        |         |                |             |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------|---------|----------------|-------------|
| ITEM                                                  | DESCRIÇÃO                                           | QTDE.  | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1                                                     | FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL                        | 12,816 | m³      |                |             |
| 2                                                     | TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA | 1,281  | unidade |                |             |
| Valor Total do Lote 01: R\$ _____ (valor por extenso) |                                                     |        |         |                |             |
| LOTE 02                                               |                                                     |        |         |                |             |
| ITEM                                                  | DESCRIÇÃO                                           | QTDE.  | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1                                                     | FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL                        | 3,456  | m³      |                |             |
| 2                                                     | TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA | 345    | unidade |                |             |
| Valor Total do Lote 02: R\$ _____ (valor por extenso) |                                                     |        |         |                |             |

As propostas serão elaboradas mediante planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Anexo, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais.

Não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores as previstas na proposta comercial e no respectivo Edital, de acordo com o **artigo 82, IV da Lei nº 14.133/2021**.

**Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Contato/Representante: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

#### ADENDO D - DESIGNAÇÃO DE GESTORES (MODELO)

Assunto: **Designação de gestores**

A Diretoria de Projetos Especiais – DPE, através da sua Gerência de Suprimentos e Serviços Escolares – GSSE, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 117, resolve DESIGNAR para a função de gestores dos futuros Contratos oriundos do processo em epígrafe, os seguintes servidores:

**NOME RG CPF**

MERCIA ESTEVES LIMA 16.721.920-0 – SSP/SP 057.846.338-56

ALBERTO SILVA DE MACEDO 33.551.769-9 – SSP/SP 318.727.888-40

São Paulo, na data da assinatura digital.

\_\_\_\_\_  
**CÂNDIDO JOSÉ DOS SANTOS**

Diretoria de Projetos Especiais - Portaria 113/2025

#### ADENDO E - PENALIDADES APLICÁVEIS

**E.1 -** Pelas infrações previstas no **artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021**, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I. **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da FDE ou Órgão Participante, para as quais tenha a Detentora concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da FDE e demais canais pertinentes da Administração Pública;
- II. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total ou por sua não assinatura;
- III. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do Contrato, pela inexecução parcial;
- IV. **Multa de 1%** (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Contrato, calculada sobre o valor da parcela do serviço feito com atraso, até o 10º dia de atraso;
- V. **Multa de 2%** (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Contrato, calculada sobre o valor da parcela do serviço feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- VI. **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- VII. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 03 (três) anos. O impedimento também será inscrito no site [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;
- VIII. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando as infrações previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso VII, que impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- IX. **bloqueio da senha** de acesso da CONTRATADA, ao sistema CAUFESP enquanto perdurar a situação.

18.2. **E.2 -** As multas previstas nos incisos III, IV, V e VI desta cláusula são cumulativas e sua aplicação não poderá ser inferior à 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), quando poderá ser extinto o contrato e aplicado o

impedimento de licitar e contratar Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**E.3** - As sanções previstas nos incisos I, VII e VIII poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III, IV, V e VI desta cláusula.

**E.4** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a CONTRATADA de reparações de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à FDE.

**E.5** - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a FDE ou Órgão Participante;

**E.6** - As multas aplicadas e as indenizações cabíveis serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA, e quando seus valores forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente.

**E.7** - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Mercia Esteves Lima, Gerente de Suprimentos e Serviços Escolares**, em 05/12/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo De Aquino, Gerente de Licitações**, em 05/12/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Candido Jose Dos Santos, Diretor de Projetos Especiais**, em 05/12/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira, Presidente**, em 08/12/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helia Aparecida Arisa, Chefe do Departamento de Contratos**, em 08/12/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cravo Dos Santos, Assistente II**, em 08/12/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA AFONSO SOBRAL, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0091479592** e o código CRC **BDDDE51B**.